



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLANDE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM JUCEAL Nº 01 de 25 de MAIO DE 2011.**

O presidente da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – JUCEAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei 8.934 de 18 de novembro de 2004 e artigo 25, inciso VIII do Decreto Federal 1.800 de 30 de janeiro de 1996, ad referendum do Plenário desta Junta Comercial do Estado de Alagoas:

*Considerando* a Resolução JUCEAL n.º 06 de 10 de maio de 2011, a qual trata acerca da implantação da Ficha de Cadastro Nacional Eletrônica;

*Considerando* que os contribuintes estão encontrando dificuldades na utilização da Ficha de Cadastro Nacional Eletrônica;

*Considerando* que foram relatados problemas no *software* disponibilizado para o preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional Eletrônica pela JUCEAL;

*Considerando* que foi constatada a total impossibilidade de utilização da Ficha de Cadastro Nacional Eletrônico no presente momento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a data inicial da utilização exclusiva da Ficha de Cadastro Nacional Eletrônica pelos contribuintes da Junta Comercial do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de maio de 2011.

**JOSÉ LAGES JÚNIOR**  
Presidente

\* Republicada por incorreção